



CBH MARANHÃO - DF

MOÇÃO CBH MARANHÃO-DF Nº 01, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Recomenda à SEDUH, CAESB, à ADASA, ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), à SEMA, ao Comitê de Gestão e Monitoramento das APMs e ao MPDFT a criação da APM de Águas Emendadas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

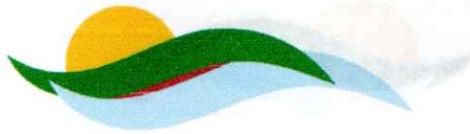
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial os objetivos consignados no Artigo 3, Incisos I – Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos e Inciso IV – Aumentar as disponibilidades em recursos hídricos.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal – CBH Maranhão-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 803/09, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF e que na Seção II e na Seção IV estabelece as diretrizes para Macrozona de Proteção Integral e Área de Proteção de Manancial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 04, de 20 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes para a gestão e o monitoramento da Área de Proteção de Manancial – APM, nos termos dos artigos 95, 97 e 99 da Lei Complementar nº 803, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF e regulamenta a gestão e o monitoramento das Áreas de Proteção de Manancial – APM do Distrito Federal, porções territoriais que apresentam situações diversas de proteção em função da captação de água destinada ao abastecimento público, e cria o Comitê de Gestão e Monitoramento das APM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 94, de 10 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, na qual o município de Planaltina Goiás está inserido.



CBH MARANHÃO - DF

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em especial o Inciso XVIII e os artigos 46, 47, 48 e 49 que estabelecem diretrizes para a área de amortecimento de impacto ambiental das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 771, de 12 de agosto de 1968, que cria a Reserva Biológica de Águas Emendadas e pelos Decretos nº 6.004, de 10 de junho de 1981 e nº 11.137, de 16 de junho de 1998, que ampliam a área da Unidade de Conservação e mudam a denominação para Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE);

CONSIDERANDO que a Estação Ecológica de Água Emendadas abriga um acontecimento natural singular, único no Brasil e raro no mundo todo, localizado na região nordeste do Distrito Federal, Região Administrativa de Planaltina, sendo o afloramento de uma mesma nascente de onde correm águas para direções opostas, contribuindo decisivamente para a formação das duas maiores bacias hidrográficas da América do Sul: Amazônica (via bacia Tocantins/Araguaia) e do Prata (via bacias Paranaíba/Paraná).

CONSIDERANDO o Plano de Manejo da ESEC-AE, de responsabilidade do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), em vigor desde 2009, que estabelece como perímetro para área de amortecimento de impacto ambiental da ESEC-AE, uma área de 40.923 hectares, e que a referida área, além da importância hídrica para a formação das bacias hidrográficas brasileiras, constitui-se em manancial para o abastecimento hídrico da região norte do DF, tanto em áreas rurais como urbanas das Regiões Administrativas de Planaltina-DF e Sobradinho e, também, do município de Planaltina Goiás, situado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

CONSIDERANDO que há evidências claras da diminuição da disponibilidade hídrica e do rebaixamento do lençol freático na região onde está situada a Estação Ecológica de Águas Emendadas, consequência da expansão urbana, da diminuição das áreas remanescentes de Cerrado e recarga de aquíferos e do uso intensivo dos recursos hídricos, afetando, inclusive, o próprio estado ecológico da nascente que forma o fenômeno natural de Águas Emendadas.

CONSIDERANDO que essa situação pode atingir de forma dramática o abastecimento hídrico em toda a região visto que as Estações de Captação de Água da CAESB, localizadas dentro da ESEC-AE, no Córrego Fumal (bacia do rio Paranaíba), e no Núcleo Rural Pípiripau são responsáveis por grande parte da captação de água para a ETA Pípiripau que abastece a área urbana de Planaltina DF e parte de Sobradinho (população estimada em torno de 200.000 pessoas);

CONSIDERANDO que, próximo à divisa norte da ESEC-AE, no Núcleo Rural Bonsucesso, território do DF, está a ETA SANEAGO que capta água do rio Maranhão (bacia do rio Maranhão), em território do DF para abastecer praticamente toda a cidade de Planaltina Goiás (110.000 pessoas/IBGE 2022), cidade que é parte da RIDE;



CBH MARANHÃO - DF

CONSIDERANDO que no Núcleo Rural Bonsucesso - DF há um poço artesiano que abastece aquela comunidade de cerca de 200 chácaras;

CONSIDERANDO que há, ainda, diversas outras comunidades rurais na região (Núcleos Rurais Vale Verde, Jardim Morumbi, Quintas do Maranhão, Monjolo, Palmeiras, Sarandi e Assentamento Márcia Cordeiro Leite) que não são atendidas pela CAESB;

CONSIDERANDO o estudo “Um Panorama das Águas no DF”, publicado pela CODEPLAN em junho de 2020, que aponta ser o DF a Unidade da Federação com a terceira menor disponibilidade hídrica per capita, com apenas 1.365 m³/habitante/ano, ficando à frente apenas dos estados da Paraíba e de Pernambuco da região semiárida brasileira indicando que deve ser prioridade estratégica para a sociedade do Distrito Federal e seus governantes para garantir o abastecimento no presente e para as gerações futuras;

CONSIDERANDO a deliberação da 39ª Reunião Ordinária do CBH Maranhão-DF, ocorrida em 06.03.2024;

APROVAR Moção recomendando à Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Secretaria de Estado Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA, à Secretaria de Estado a Casa Civil, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e ao Comitê de Gestão e Monitoramento das APMs e ao Ministério Público do DF e Territórios, a criação da APM de Águas Emendadas, a criação da Área de Proteção de Manancial de Águas Emendadas na área mínima contida em um raio de 3 a 8km a partir dos limites da Unidade de Conservação (poligonal a ser definida após estudos técnicos por parte dos órgãos envolvidos).

ILDENILDA DE OLIVEIRA
Presidente do CBH Maranhão-DF

PATRÍCIA VALLS E SILVA
Secretária-Geral do CBH Maranhão-DF